



Ideal para o seu futuro.

## **COMISSÃO ELEITORAL**

### **EDITAL ELEITORAL**

O Presidente da Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria Nº 509 de 01 de abril de 2025, da Diretoria Executiva da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, incumbida de conduzir o processo de escolha dos representantes dos Participantes da Fundação CASAN de Previdência Complementar – CASANPREV, a ser realizado nos dias 29 e 30 de maio de 2025, para os cargos de Conselheiro Deliberativo (01 membro efetivo e respectivo suplente), Conselheiro Fiscal (1 membro efetivo e respectivo suplente), Diretor Presidente e Diretor de Segurança, torna público que estarão abertas as inscrições às candidaturas conforme Regulamento Eleitoral CASANPREV, disponível no sítio [www.casanprev.com.br](http://www.casanprev.com.br), cujo prazo para a efetivação das mesmas será de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Edital. Os pedidos de inscrição de chapas deverão ser protocolados junto a Comissão Eleitoral na sede da Patrocinadora situada à rua Emílio Blum, 83 – Centro - Florianópolis/SC – CEP 88.020.010. O processo eleitoral obedecerá ao Estatuto Social da CASANPREV e o Regulamento Eleitoral CASANPREV.

Florianópolis, 07 de abril de 2025.

**LUIZ CARLOS A. LIBANIO**

Presidente da Comissão

**ZENILTO RIBEIRO DA SILVA**

Membro da Comissão

**JOANA CARLA RIBEIRO VIEIRA**

Membro da Comissão



Ideal para o seu futuro.

## **ANEXO DO EDITAL**

### **NORMA GERAL ELEITORAL NA CASANPREV**

#### **1. DA FINALIDADE:**

A presente norma tem por objetivo, nos termos da legislação em vigor e dos Estatutos da Fundação CASAN de Previdência Complementar - CASANPREV, fixar os procedimentos e critérios gerais de eleição para membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal.

#### **2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO:**

Aplica-se ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

#### **3. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Leis Complementares nº 108 (Art. 10 ao Art. 20), nº 109/2001 (Art. 35);  
Instrução PREVIC Nº 28, de 12 de maio de 2016 (Art. 6)  
Instrução PREVIC Nº 13, de 28 de junho de 2019 (Art.10).

A partir de 1º/7/2016 não é permitido o exercício de nenhuma atribuição como diretor sem habilitação previa pela PREVIC. No que tange aos conselheiros, ressalte-se que somente serão habilitados pela PREVIC os membros dos conselhos das EFPC classificadas como ESI.

**4. DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS:** Art. 28 - §§ 1º, 2º e 5º; Art. 34 - §§ 1º, 2º;  
Art. 46 - §§ 1º, 2º e 5º; Art. 56 e Art. 57.

#### **5. PROCEDIMENTOS GERAIS DA ELEIÇÃO:**

##### **5.1 – DOS CARGOS E MANDATOS**

A presente Norma regula o processo para a eleição de:

- 1 (um) Conselheiro Deliberativo e respectivo Suplente com mandato de 04 (quatro) anos;
- 1 (um) Conselheiro Fiscal e respectivo Suplente com mandato de 04 (quatro) anos;
- 1 (um) Diretor Presidente com mandato de 04 (quatro) anos;
- 1 (um) Diretor de Seguridade com mandato de 04 (quatro) anos



Ideal para o seu futuro.

## 5.2 - DO SISTEMA DE ELEIÇÃO:

O processo de votação será realizado via Internet mediante a utilização do sistema ELEIÇÃONET®

### 5.2.1 - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO:

A Eleição será realizada nos dias **29 e 30 de maio de 2025**, fazendo uso de uma senha pessoal gerada automaticamente pelo sistema eleitoral e enviada por e-mail e SMS para todos os inscritos na CASANPREV.

5.2.1.1 - O voto será direto e secreto, e seu sigilo será assegurado mediante as seguintes providências:

**I** - Utilização de criptografia assimétrica (criptografia de ponta com utilização de chaves públicas e privadas);

**II** - Comunicação segura com os usuários;

**III** - Sigilo do voto; É obrigatório o uso de senha para qualquer perfil: Administrador, Comissão Eleitoral ou Eleitor;

**IV** - Após utilização da senha durante o processo de votação, a mesma será inutilizada, não sendo possível novo acesso.

#### **V - O ELEITOR VOTARÁ DA SEGUINTE FORMA:**

- Em uma chapa com Candidato para o cargo de Conselheiro Deliberativo.

- Em uma chapa com Candidato para o cargo de Conselheiro Fiscal.

- Em uma chapa com Candidato para o cargo de Diretoria Executiva.

5.2.1.2 - O participante poderá votar de qualquer dispositivo com acesso a internet, inclusive Smartphone;

5.2.1.3 - O participante, no ato de votar, deve utilizar a senha recebida por e-mail e/ou SMS.

Na hipótese de esquecerem ou não receberem a senha, o sistema oferece suporte aos eleitores.

5.2.1.4 - Compete ao **Presidente** da Comissão:

**I** - nos dias das eleições, estar presente nas dependências da CASANPREV para acompanhar e monitorar todo processo eleitoral;

**II** - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante o processo de votação;

**III** - manter a ordem;

**IV** - encerrada a votação, iniciar as etapas de apuração dos votos;

**V** - finalizada a eleição, o sistema eletrônico gerará um relatório com todos os dados referentes ao processo que será validado e assinado pelos membros da comissão eleitoral.



Ideal para o seu futuro.

### 5.3 - DA ELEIÇÃO

A eleição será direta e secreta em turno único e com base na composição da chapa eleitoral.

5.3.1 - São eleitores os Participantes inscritos no Plano Previdenciário administrado pela CASANPREV e Assistidos (Art. 13º do Estatuto Social).

5.3.2 - O voto não será obrigatório.

5.3.3 - A CASANPREV viabilizará, conjuntamente com a CASAN, condições a todos os seus participantes para o exercício do voto.

5.3.4 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral assegurando-se condições de igualdade aos Candidatos concorrentes, na apuração de votos.

### 5.4 - DA COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

5.4.1 - Divulgar as Normas Eleitorais e demais atos pertinentes, para conhecimento de todos os participantes;

5.4.2 - Julgar as impugnações, recursos e quaisquer outras questões que, eventualmente, surgirem durante o processo eleitoral; e

5.4.3 - Cumprir rigorosamente o Calendário e prazos estabelecidos neste Edital e Atos complementares.

### 5.5 – DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO

5.5.1 – O registro das candidaturas deverá ser feito **até o dia 22 de abril de 2025**;

5.5.2 - São requisitos para candidatura aos cargos de Conselheiro Deliberativo, Conselheiro Fiscal e Diretoria Executiva:

**a)** estar regularmente inscrito no plano previdenciário administrado pela CASANPREV.

**b)** comprovada experiência no exercício de atividade na área **financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria**;

**c)** não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

**d)** não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público ou empregado da Patrocinadora;

**e)** não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, criminal ou cumprindo pena.



Ideal para o seu futuro.

5.5.3 - Somente os Candidatos registrados poderão concorrer às eleições de que trata esta Norma.

5.5.4 - O registro implicará na disposição expressa do Candidato de concorrer ao pleito nas condições estabelecidas nesta norma.

5.5.5 - No ato do registro de sua candidatura, o Candidato poderá inscrever até 2 (dois) Fiscais, a fim de acompanhar o processo eleitoral.

5.5.6 - Para se inscrever e participar da eleição, o candidato deverá preencher, cumulativamente, os seguintes pré-requisitos:

**I** - estar inscrito na CASANPREV até 15 (quinze) dias antes do início do processo eleitoral;

**II** - comprovar, através de certificado ou declaração/deliberação da empresa, experiência no exercício de atividade na área financeira, ou administrativa, ou contábil, ou jurídica, ou de fiscalização, ou atuarial ou de auditoria;

**III** - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, mediante certidão negativa fornecida pelo FÓRUM da comarca em que reside;

**IV** - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, atestada por uma declaração pessoal do candidato;

**V** - documento que comprove sua desincompatibilização conforme item 5.5.9.

5.5.7 – Não poderão concorrer a Eleição os empregados e participantes que:

**a)** estejam à disposição de outro órgão ou entidade, exceto por Acordo Coletivo de Trabalho;

**b)** estejam impedidos por lei especial ou condenados por sentença transitada em julgado por crime falimentar, suborno, concussão, peculato, contra economia popular, a fé pública, a propriedade, ou penal criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

5.5.8 – O dirigente de outras entidades (Sindicatos, Associações e Fundações), que desejem se candidatar deverá comprovar o afastamento de suas funções na data da inscrição da Candidatura.

5.5.9 - O pedido de inscrição deverá ser feito através de **carta dirigida à Comissão Eleitoral**, protocolado na Matriz aos cuidados da Comissão Eleitoral, até o dia apazado no calendário de eventos, constando obrigatoriamente:

- indicação do candidato, para o cargo no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

- cópia do currículo sintético de cada candidato; e

- cópia dos documentos/certificados exigidos como pré-requisitos.

5.5.10 - Caberá a Comissão Eleitoral publicar a lista oficial dos concorrentes, em ordem alfabética, para ciência dos interessados, até 2 (dois) dias úteis após o último dia estabelecido para as inscrições, observados os prazos de recurso.



Ideal para o seu futuro.

#### **5.6 - DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO**

Ocorrendo cancelamento da inscrição individual, por renúncia (desistência) ou morte, se procederá da seguinte forma:

5.6.1 - No caso candidatura única, será concedido um prazo de 72 (setenta e duas) horas para registro de novas inscrições.

#### **5.7 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

5.7.1 - O prazo de impugnação de candidaturas é de três dias da publicação da relação nominal dos Candidatos registrados.

5.7.2 - A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Edital.

5.7.3 - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente Termo de Encerramento em que serão consignadas as impugnações destacando-se nominalmente os impugnantes e os Candidatos impugnados.

5.7.4 - Cientificado formalmente da impugnação, o Candidato impugnado terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa.

5.7.5 - Decorridas 48 (quarenta e oito) horas para o Candidato apresentar defesa, não apresentada, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgará a impugnação por maioria de votos.

5.7.6 - Julgado improcedente a impugnação, o Candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá.

5.7.7 - A Comissão Eleitoral fará publicar a relação das candidaturas cuja impugnação julgada procedente, bem como as julgadas improcedentes.

5.7.8 - Aos candidatos é assegurada a interposição de recursos à Comissão Eleitoral em 1ª instância, no prazo previsto no Calendário Eleitoral e em 2ª instância ao Conselho Deliberativo da CASANPREV no prazo de dois (2) dias úteis, após a decisão da Comissão Eleitoral.

#### **5.8 - DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

5.8.1 - A apuração dos votos **será realizada através do sistema ELEIÇÃOONET® na sede da CASANPREV**, logo depois de encerrado o processo de votação, conforme definido no calendário eleitoral.

5.8.2 - Iniciada a apuração da eleição, esta não será interrompida até sua efetiva conclusão.



### Ideal para o seu futuro.

5.8.3 - Na apuração da eleição constituirão atos distintos, a verificação da quantidade de votos, com base nos relatórios emitidos pelo sistema eletrônico de votação, inclusive quantidade de votos e listas de votantes, e apuração dos votos, que será procedida de maneira a que se guarde sigilo de voto.

5.8.4 - Para Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, serão eleitos:

Um Conselheiro Deliberativo e respectivo suplente;

Um Conselheiro Fiscal e respectivo suplente;

Um Diretor Presidente e

Um Diretor de Seguridade.

- O mandato de Conselheiro Deliberativo e respectivo suplente será de 04 (quatro) anos para o Candidato mais votado.

- O mandato de Conselheiro Fiscal e respectivo suplente será de 04 (quatro) anos, para o Candidato mais votado.

- O mandato de Diretor Presidente será de 04 (quatro) anos, para o Candidato mais votado.

- O mandato de Diretor de Seguridade será de 04 (quatro) anos, para o Candidato mais votado.

5.8.5 - No caso de empate será declarado vencedor o candidato titular com mais tempo de inscrição na CASANPREV. Persistindo o empate, prevalecerá o critério de maior idade.

5.8.6 - Caberá ao Conselho Deliberativo a homologação dos resultados.

## 5.9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

5.9.1 - A fim de propiciar um apoio aos candidatos, a CASANPREV fornecerá um conjunto de etiqueta personalizada para correspondência, mediante solicitação formal à Comissão Eleitoral.

5.9.2 - Aos candidatos fica proibido usar quaisquer equipamentos, materiais, serviços e veículos da CASAN ou CASANPREV para fins individuais de campanha eleitoral.

5.9.3 - Fica assegurado o acesso dos candidatos a toda e qualquer dependência da CASAN/CASANPREV, desde que não traga prejuízo ao andamento dos trabalhos.

5.9.4 - E permitida propaganda eleitoral, sob a responsabilidade dos Candidatos até o **dia 28 de maio de 2025** podendo o candidato usar seu endereço de e-mail institucional.



**Ideal para o seu futuro.**

5.9.5 - Não será permitida a propaganda que, a qualquer título, ofenda a dignidade de outro Candidato, ou que danifique o patrimônio da Companhia.

5.9.6 - Na hipótese de dano ao Patrimônio, feita a denúncia, O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará o assunto ao Diretor Presidente para as providencias cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.9.7. - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores desta Norma, segundo a gravidade do ato, as punições seguintes:

I - advertência;

II - cassação de registro;

III - cassação do diploma.

5.9.8 - As advertências serão feitas quando da propaganda que, a qualquer título, ofenda a dignidade de outro Candidato.

5.9.9 - O Candidato terá o registro da candidatura cassada quando da propaganda que, a qualquer título, comprometa a imagem da CASANPREV ou da Patrocinadora, ou que danifique o patrimônio da Companhia.

5.9.10 - No caso do Candidato ser apenado em processo administrativo disciplinar, o mesmo terá cassado o diploma, assumindo o suplente.

5.9.11 - Das punições mencionadas neste artigo, cabe recurso, em segunda e última instância, ao Conselho Deliberativo da CASANPREV.

5.9.12 - Não será permitida a realização de campanha eleitoral, pelos candidatos, após a data aprazada no calendário de eventos.

5.9.13 - Encerrada a votação da eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral determinará, a lavratura da ata, bem como tomará os demais procedimentos para finalização do processo eleitoral e arquivamento da documentação.

5.9.14 - Será considerado encerrado o processo eleitoral somente após o julgamento de todos os recursos impetrados e da homologação do resultado pelo Conselho Deliberativo.

5.9.15 - Caberá ao Conselho Deliberativo deliberar sobre os casos omissos nas normas e no calendário eleitoral.

Florianópolis, 07 de abril de 2025.

**Luiz Carlos A. Libanio**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**Zenilto Ribeiro da Silva**  
Membro da Comissão Eleitoral

**Joana Carla Ribeiro Vieira**  
Membro da Comissão Eleitoral